



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



AVISO DE ANULAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Trata o presente de fundamentação para cancelamento do Pregão Presencial nº 004/2021, cujo OBJETO: é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados, visando a compensação financeira de que trata a Lei nº. 9.796/1999, auditoria financeira e atuarial do valor a receber de compensação previdenciária, visando o equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido na Constituição Federal, vinculado ao processo Administrativo 3283/2021, em decorrência de fundamental importância no processo licitatório referente informando o que segue:

O aviso de licitação referente ao Pregão Presencial nº 004/2021, foi publicado no Diário Oficial de São Paulo em 14/12/2021, com abertura prevista para o dia 27/12/21, às 08:00h.

Ocorre que, após o certame e com consequência impugnação e contrarrazão dos participantes, houve análise e revisão do edital e foi constatado fato superveniente da existência de falhas/inconsistências no mesmo, em específico, em relação à capacidade técnica constando expressamente a compensação previdenciária de no mínimo 500 Processos Administrativos/requerimento aprovados “item 8.2.4.2 do Edital e o item 15.3.5. do Termo de Referência Anexo I do mesmo Edital comprovação de capacidade técnica constando expressamente compensação previdenciária de no mínimo 357 requerimentos.

Com efeito, há nítida divergência no quantitativo mínimo exigido na licitação o que mácula por inteiro a licitação, haja vista que acarreta insegurança jurídica, e também, ao crédito adicional suplementar que é referente ao exercício de 2021, razão pela qual deveria ter o seu empenho ainda naquele exercício desta forma é o caso de anular a licitação.

Assentadas tais considerações, cumpre-nos tecer algumas observações referentes à anulação do certame licitatório. Primeiramente, cumpre-nos destacar que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre eles, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a Administração exerce sobre seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa.

SÚMULA 346 – STF - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco – SP – Fone: 3652-5566



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



CONCLUSÃO Ante o exposto, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, utilizando-se do poder de Autotutela, A autoridade Competente declara a NULIDADE do presente certame.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Beatriz Feliciano
Comissão de Licitação


Márcia Ap. da Silva Albuquerque
Comissão de Licitação


Washington Silva de Jesus
Presidente
Comissão de licitação